DECRETO Nº 42/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município para o enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI, Pablo Custódio Mendes de Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em manifestação pública datada de 11/03/2020, que a doença causada pelo coronavírus (COVID-19) atingiu o nível de pandemia, tendo se alastrado por todo o mundo;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam efetivamente cumpridas as medidas administrativas de isolamento para conter a evolução da contaminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que aduz que "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" é crime, sob pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o decreto 19.909 de 08 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 9 a 15 de agosto de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, ambas acerca das infrações à legislação sanitária;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a realização de festas de aniversários em locais públicos e privados, a realização de outros atos e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, em especial, a concentração de pessoas em bares e restaurantes;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de nova variante do Coronavírus, cepa mais letal e mais contagiosa, que vem se alastrando de forma desordenada em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO a capacidade deficitária do sistema regional de saúde, em suportar uma "nova onda" de casos da Covid-19;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais regionais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Min. Ricardo Lewandowski, nos autos da ADI 6625 MC / DF, em que, "a prudência - amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública - aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei n° 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia";

CONSIDERANDO ainda os Decretos Estaduais nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, Decreto nº 19.494 de 03 de março de 2021 e o Decreto nº 19.529 de 14 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 16 ao dia 31 de agosto de 2021, em todo o município de Sebastião Barros - Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 16 a 31 de agosto de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até às 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, Clubes, piscina e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde e daqueles considerados essenciais;

VI – fica proibido o uso de som automotivo e similares.

Parágrafo único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico e ambiente, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 24h do dia 16 de agosto até às 24h do dia 31 de agosto de 2021 ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

V - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - serviços de segurança pública e vigilância;

VII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

VIII - serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;

IX - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

X - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI - agricultura, pecuária e extrativismo;

XII - bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

II - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higiênico-sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

Art. 4º No horário compreendido entre as 24h e às 4h, do dia 16 ao dia 31 de agosto de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial do município;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e às 4h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º As atividades religiosas permanecem apenas com 30% da capacidade total do espaço físico de exercício das mesmas.

Art. 7º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 8º A Secretaria municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de agosto de 2021, revogando-se, naquilo que conflitar, as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Dê ciência e Cumpra-se.

Sebastião Barros-PI, 16 de agosto de 2021.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340

Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2021.08.16 08:43:59 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Sebastião Barros – PI